

PROJETO DE LEI Nº 040/2026.

O Vereador **EVERTON FRAGOZO**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, vem apresentar o projeto de lei que:

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Dionísio Cerqueira-SC, o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Proteção Animal destinado à arrecadação, armazenamento e distribuição gratuita de alimentos, utensílios e outros itens destinados a cães, gatos e demais animais domésticos em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco.

Art. 2º São objetivos do Banco Municipal de Ração e Utensílios para Proteção Animal:

- I – promover a proteção e o bem-estar dos animais;
- II – contribuir para a redução do abandono e dos maus-tratos;
- III – auxiliar protetores independentes e organizações da sociedade civil que atuem na proteção animal;
- IV – auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam animais sob sua responsabilidade;
- V – apoiar ações de acolhimento e proteção de animais abandonados ou em situação de rua;
- VI – incentivar a guarda responsável e a adoção consciente;
- VII – estimular a participação da sociedade civil, empresas e estabelecimentos comerciais em ações de proteção animal;
- VIII – reduzir o número de animais abandonados em vias e espaços públicos.

Art. 3º O Banco Municipal de Ração e Utensílios para Proteção Animal poderá receber, mediante doação:

- I – ração para cães, gatos e outros animais domésticos;
- II – alimentos próprios e adequados para animais;
- III – comedouros e bebedouros;
- IV – casinhas, camas, cobertores e outros itens destinados ao abrigo e conforto dos animais;



V – coleiras, guias, caixas de transporte e outros utensílios;

VI – produtos de higiene e limpeza destinados ao cuidado dos animais;

VII – medicamentos e produtos veterinários, desde que estejam dentro do prazo de validade e sejam recebidos e destinados de acordo com a legislação sanitária e veterinária aplicável;

VIII – materiais e equipamentos destinados ao atendimento e proteção animal;

IX – outros produtos e materiais que possam contribuir para a proteção e o bem-estar animal.

Art. 4º As doações poderão ser provenientes de:

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas;

III – estabelecimentos comerciais;

IV – fabricantes e distribuidores de produtos destinados a animais;

V – clínicas e estabelecimentos veterinários, observada a legislação aplicável;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – instituições públicas ou privadas;

VIII – campanhas de arrecadação;

IX – outras fontes lícitas.

Art. 5º A distribuição dos produtos arrecadados poderá atender prioritariamente:

I – animais abandonados ou em situação de rua;

II – animais resgatados por protetores independentes devidamente cadastrados;

III – animais mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na proteção animal;

IV – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V – animais vítimas de maus-tratos ou de situações emergenciais;

VI – animais comunitários ou que dependam de cuidados contínuos para sua sobrevivência.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I – protetor independente: pessoa física que, de forma voluntária, contínua e sem finalidade lucrativa, resgata, acolhe, alimenta, trata ou promove a adoção de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade;

II – organização de proteção animal: entidade sem fins lucrativos que tenha entre seus objetivos a proteção, defesa, resgate, acolhimento ou promoção do bem-estar animal;

III – família em situação de vulnerabilidade: núcleo familiar que, mediante critérios definidos pela Administração Municipal, demonstre insuficiência de recursos para garantir adequadamente a alimentação e os cuidados básicos de seus animais.

Art. 7º A participação de protetores independentes e organizações da sociedade civil poderá depender de cadastro junto ao município, contendo, no mínimo:

- I – identificação e endereço;
- II – número de animais sob sua responsabilidade;
- III – condições de acolhimento dos animais;
- IV – finalidade e destinação das doações recebidas;
- V – demais informações necessárias ao controle e à fiscalização da distribuição.

Parágrafo único. O cadastramento não gera direito adquirido ao recebimento de doações, ficando a distribuição condicionada à disponibilidade dos produtos arrecadados.

Art. 8º A distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade poderá observar critérios socioeconômicos e a quantidade de animais sob sua responsabilidade, mediante cadastro ou avaliação realizada pelo município.

Art. 9º As doações recebidas deverão ser registradas e, sempre que possível, deverão conter informações sobre:

- I – origem da doação;
- II – quantidade e espécie do produto;
- III – data de recebimento;
- IV – validade, quando aplicável;
- V – destinação dos produtos.

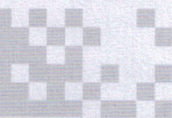
Art. 10. O município poderá promover campanhas permanentes ou periódicas de conscientização e arrecadação de ração e utensílios para o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Proteção Animal.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas em parceria com empresas, supermercados, casas agropecuárias, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil, escolas, associações comunitárias e demais instituições interessadas.

Art. 11. O Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos juridicamente admitidos com entidades públicas ou privadas para a execução dos objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 12. A Administração Municipal poderá disponibilizar pontos de coleta para recebimento das doações, utilizando, sempre que possível, espaços e estruturas públicas já existentes.

Art. 13. A distribuição dos produtos deverá observar critérios de transparência, impessoalidade, necessidade e disponibilidade, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou político.



Art. 14. O município poderá divulgar periodicamente, por meio de seus canais oficiais, informações sobre as campanhas de arrecadação, quantidade de produtos recebidos e ações realizadas, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

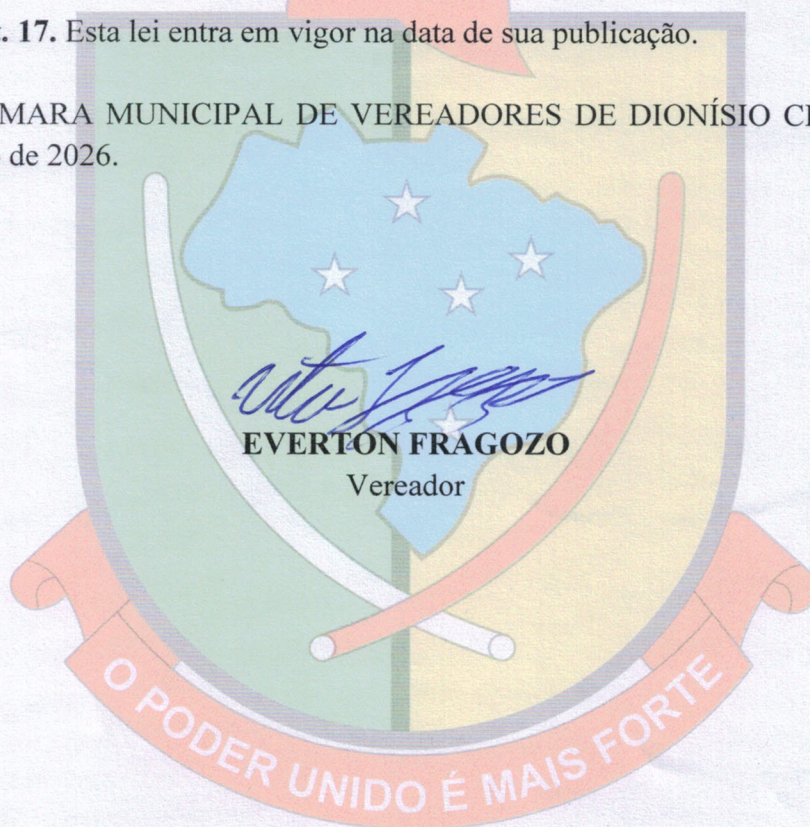
Art. 15. A execução das ações previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do município, bem como as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Esta lei não implica criação de cargos, funções, órgãos ou unidades administrativas, nem autoriza a realização de despesas não previstas na legislação orçamentária.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
14 de agosto de 2026.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Proteção Animal, criando uma política pública voltada ao apoio aos animais em situação de abandono ou vulnerabilidade e às pessoas e entidades que voluntariamente atuam em sua proteção.

O abandono de animais representa uma questão de bem-estar animal e também de interesse coletivo, uma vez que animais em situação de rua podem ficar expostos à fome, doenças, acidentes, maus-tratos e reprodução descontrolada.

A proposta busca estabelecer um mecanismo organizado para receber doações da sociedade e destiná-las, de maneira transparente e criteriosa, aos animais que mais necessitam.

O projeto contempla o atendimento de protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, permitindo que a solidariedade da população seja transformada em auxílio concreto.

A iniciativa também poderá estimular a participação de empresas, estabelecimentos comerciais, clínicas veterinárias, associações e demais entidades em campanhas de arrecadação, fortalecendo uma rede comunitária de proteção animal.

A medida está alinhada à política nacional de proteção e bem-estar animal. A Lei Federal nº 13.426/2017 prevê, inclusive, prioridade de atendimento aos animais pertencentes ou localizados em comunidades de baixa renda no contexto das políticas de controle populacional de cães e gatos.

No âmbito federal, o Projeto de Lei nº 3.668/2023 também propõe a instituição de um programa de Banco de Ração e Acessórios para Animais, destinado à assistência de animais em situação de vulnerabilidade.

A presente proposta foi estruturada de forma a utilizar, sempre que possível, estruturas e mecanismos administrativos já existentes, não criando cargos ou órgãos públicos e condicionando eventual execução que envolva recursos à disponibilidade orçamentária e financeira.

A Lei Orgânica de Dionísio Cerqueira estabelece que a iniciativa dos projetos de lei pode partir de vereador, entre outros legitimados, mas reserva ao Prefeito matérias específicas, incluindo aquelas que importem aumento de despesa e as relativas à criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Por isso, a redação procura estabelecer diretrizes gerais sem impor novas estruturas administrativas ao Poder Executivo.

Diante da relevância social, ambiental e de proteção animal da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
Dionísio Cerqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
14 de agosto de 2026.

EVERTON FRAGOZO

Vereador



Av. Washington Luiz, 150

☎ (49) 3644-1319 - CEP 89950-000 - Dionísio Cerqueira - SC
E-mail: central@camaradc.sc.gov.br - Site: www.camaradc.sc.gov.br

